ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS







# PARECER N. 21.292

**Processo n. 001429-02.00/18-0**

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Novo Hamburgo**, referente ao exercício de **2018**. Senhora **Fátima Cristina Caxinhas Daudt** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Antonio Ricardo Dias Fagan** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,** reunida em Sessão Ordinária de 15 de fevereiro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001429-02.00/18-0**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Novo Hamburgo**, Senhores **Fátima Cristina Caxinhas Daudt** e **Antonio Ricardo Dias Fagan**, referente ao exercício de **2018**;

– Quanto à Administradora, Senhora **Fátima Cristina Caxinhas Daudt:**

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 17/03/22, Renato Luis Bordin de Azeredo em 18/03/22, Roberto Debacco Loureiro em 19/03/22 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 29/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B150.2F3A.894B.C658.3140.

**Continuação do Parecer n. 21.292**

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas de Governo da Administradora do Executivo Municipal de **Novo Hamburgo**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão da Senhora **Fátima Cristina Caxinhas Daudt**, com fulcro nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021; **recomendando ao atual Gestor** que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Antonio Ricardo Dias Fagan:**

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Novo Hamburgo**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão do Senhor **Antonio Ricardo Dias Fagan,** nos termos do artigo 3° da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal;



Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 17/03/22, Renato Luis Bordin de Azeredo em 18/03/22, Roberto Debacco Loureiro em 19/03/22 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 29/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B150.2F3A.894B.C658.3140.

**Continuação do Parecer n. 21.292**

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
15 de fevereiro de 2022.

**Presidente**

**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

**Relator**

**CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO**

**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO**

**Estive presente:**

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**



Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 17/03/22, Renato Luis Bordin de Azeredo em 18/03/22, Roberto Debacco Loureiro em 19/03/22 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 29/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B150.2F3A.894B.C658.3140.